

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MARKETING PARA O CENTRO DESENVOLVIMENTO DA BANANA DA MADEIRA

ENTRE:

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com o NIPC 511 278 241, com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238, São Martinho, Funchal, com o capital social de 500.000,00€, representada neste ato pelos seus gerentes [REDACTED], C.C. n.º [REDACTED], válido até 11/03/2031 e [REDACTED], C.C. n.º [REDACTED], válido até 28/06/2028, qualidade e suficiência de poderes que decorrem da Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso 7143-5233-5844, subscrita em 31/08/2018 e válida até 30/11/2023, e das atas da Assembleia Geral número 66 de 27/07/2020, e número 72 de 03/05/2021, respetivamente, adiante, também, designada por **Primeiro Outorgante**. -----

E

Pristine Wilderness Web Services, Lda., com NIPC 510 148 662, com sede à Rua da Alfandega, n.º 78, 3º Andar, 9000-059 Funchal, representada neste ato pela sua gerente [REDACTED], Título de Residência n.º [REDACTED], qualidade e suficiência de poderes que decorrem da Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso 4421-5871-2731, subscrita em 20/05/2021 e válida até 20/05/2022, adiante, também, designada por **Segundo Outorgante**. -

Considerando que:

- a) A decisão de contratar foi tomada em reunião de gerência datada de 28/05/2021 e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 21/2021; -----

- b) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram em reunião de gerência datada de 08/06/2021 e encontra-se consignada na ata de reunião de gerência n.º 23/2021; -----
- c) Não foi prestada caução por não ser exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- d) A presente despesa está suficientemente orçamentada, encontrando-se prevista na Classe 6 - Gastos, Código 62 – Fornecimento e Serviços Externos, Rubrica 622 – Serviços Especializados, do Orçamento da Gesba para o ano de 2021. -----

Entre o primeiro e o segundo contraentes é celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de ajuste direto denominado Gesba - 13/2021 para a prestação de serviços de consultadoria em marketing para o Centro de Desenvolvimento da Banana da Madeira, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes. -----

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultadoria em marketing para o Centro Desenvolvimento da Banana da Madeira (CDBM). -----

Cláusula Segunda

Prazo

O presente contrato tem a duração de 1 ano, a contar da data da sua celebração, sendo automaticamente renovável por igual período, até ao limite máximo de uma renovação, a não ser que as partes declarem expressamente, e por escrito, o seu desejo em não renovar o contrato, com uma antecedência mínima de 90 dias relativamente à data de cessação de vigência. -----

Cláusula Terceira

Obrigações principais do segundo outorgante

- 2.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no convite, no caderno de encargos e da celebração do presente contrato decorrem para o prestador a obrigação de prestar serviços de consultadoria em marketing no CDBM, nos seguintes termos: -----

FASE 1 – Ponto de Situação “Auscultação e Análise”

- a)** Análise de Mercado e Benchmarking;
- b)** Análise SWOT;
- c)** Definição de Objetivos.

FASE 2 – Estratégia - plano de Marketing e Comercial

Elaboração de Plano de Marketing

- a)** Definição de posicionamento, missão e valores do CDBM;
- b)** Definição de público-alvo/segmentação mercados;
- c)** Análise de adequação de produto ao público, mercados de origem e perfis de potenciais visitantes e adequação de conteúdos, suportes, acessos, circuito, traduções, atividades lúdicas e outros a estes públicos;
- d)** Plano de distribuição/vendas – definição de canais de venda online, off line, local, nacional e internacional, consolidação de parcerias, estratégias de cross sailing, contactos c/agências e operadores, estruturação de produto;
- e)** Definição de plano de comunicação - gestão do site, gestão de redes sociais, plano de media, produção de conteúdos para brochuras e flyers de comunicação, RP's, criação de base de dados, preparação de press releases;
- f)** Apresentação de propostas para a produção de Merchandising e Promocional para venda em loja e em parceiros.

Elaboração de Planos de Ação

- a)** Indicação de recursos necessários para desenvolvimento dos planos de marketing/comercial;
- b)** Indicação de Recursos necessários para logística de negócio no Centro;
- c)** Cronograma de Implementação;
- d)** Orçamentação de todas as ações.

FASE 3 – (Preparação) Implementação de Gestão

- a)** Definição e apoio na Contratação e seleção de meios necessários à prossecução
- b)** Acompanhamento numa base mensal da implementação dos planos de ação e do funcionamento nas seguintes vertentes:
 - i.** Continuidade do trabalho comercial/venda;
 - ii.** Coordenação e apoio na continuidade de planos de comunicação/promoção;
 - iii.** Acompanhamento a logística do negócio;
 - iv.** Produção Relatórios das áreas comerciais;
 - v.** Análise de adequação de objetivos a resultados e respetiva otimização se necessário.

Cláusula Quarta

Dever de sigilo

A segunda outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da primeira outorgante. -----

Cláusula Quinta

Preço contratual

- 1.** Pelo fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, a primeira outorgante, obriga-se a pagar à segunda outorgante o valor total de **22.800,00€**, caso ocorra a renovação do contrato, sendo o resultado dos seguintes preços unitários: -----

- a) Valor mensal para a prestação de consultadoria em marketing: **950,00€**;
- b) Valor total anual para a prestação de serviços: **11.400,00€**.

2. Aos valores referidos no ponto 1. acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Sexta

Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Gesba deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, num prazo máximo de 60 dias. -----
2. O valor será pago em prestações mensais, de igual valor, até ao último dia de cada mês, contra a entrega do respetivo recibo. -----
3. Em caso de discordância, por parte da Gesba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

Cláusula Sétima

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito à resolução pelo incumprimento do previsto nas cláusulas primeira e terceira do presente contrato, a primeira outorgante poderá exigir da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual por cada dia de atraso. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, a primeira outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual. -----
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento. -----

4. A primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula Oitava

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre; -----
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam; -----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento da segunda outorgante de normas legais; -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem; -----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Nona

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a primeira outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso ou deficiência na prestação dos serviços objeto do presente contrato. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas. -----

Cláusula Décima

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 3, o direito de resolução é exercido por via judicial. -----
3. No caso previsto na segunda parte do n.º 1 supra, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros de mora a que houver lugar. -----

Cláusula Décima Primeira

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação por parte da segunda outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Segunda

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificada no presente contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Terceira

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o convite e a proposta do adjudicatário. -----
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato e seguidamente a proposta do adjudicatário. -----

Cláusula Décima Quarta

Proteção de Dados

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. -----
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente: -----
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os

mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos; -----

- b)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos; -----
- c)** Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade; -----
- d)** Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
- e)** Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais; -----
- f)** Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição; -----
- g)** Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados. -----

Cláusula Décima Quinta

Cumprimento das Obrigações Declarativas

em Sede de Execução do Contrato

1. Em conformidade com o disposto no artigo 7.º - A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à entrega, se for o caso, dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo do mesmo diploma, mais concretamente: -----
 - a) Declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM;
 - b) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);
 - c) Anexo Q de Informação Empresarial Simplificado (IES).
 - d) Anexo R da última declaração periódica do IVA.
2. Os referidos documentos devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens, devendo sere apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do presente contrato. -----

Cláusula Décima Sexta

Gestor do Contrato

1. Em conformidade com o disposto no artigo 290.º - A do CCP, a primeira outorgante designa como gestora do presente contrato a colaboradora [REDACTED], com domicílio profissional à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 Funchal. -----
2. Para além dos deveres atribuídos ao Gestor do Contrato pelo artigo 290.º- A do CCP, incumbe ao Gestor acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na RAM, nomeadamente a entrega dos documentos referidos na cláusula anterior.

Cláusula Décima Sétima

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, dando-se, por isso, como integralmente transcritos e passam a fazer parte integrante deste documento, como se do mesmo constassem, os seguintes documentos: -----

2. O Processo de Ajuste Direto denominado Gesba - 13/2021 para a prestação de serviços de consultadoria em marketing para o Centro Desenvolvimento da Banana da Madeira, onde se inclui designadamente: o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos, proposta adjudicada e todas as comunicações e notificações; -----
3. A proposta adjudicada na sua globalidade. -----
4. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo Processo Administrativo. -----

Feito e assinado aos 21 dias do mês junho do ano dois mil e vinte e um, em dois exemplares, ficando um em poder da primeira outorgante e outro da segunda outorgante. Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

GESBA – Empresa de Gestão do Sector da
Banana, Lda.

O Segundo Outorgante

Pristine Wilderness Web Services, Lda.

([REDACTED])

([REDACTED])

([REDACTED])